



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

EXECELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA FLORIANÓPOLIS - SANTA
CATARINA.

Ação Civil Pública n.º 5023149-90.2021.8.24.0023

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, ex vi da Lei n.º 5.905/73, com inscrição no CNPJ/MF de n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-300, por sua procuradora subscrita, com endereço eletrônico: lilian.benedet@corensc.gov.br, e o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, pessoa jurídica de direito público, ex vi da Lei n.º 5.905/73, com inscrição no CNPJ/MF de n.º 47.217.146/0001-57, com sede no SCLN QD 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70736-550, por seu procurador subscrito, com endereço eletrônico: dpac@cofen.gov.br, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seu ingresso no feito na condição de **Amicus Curiae**, com apoio nos arts. 138 do NCPC, fatos e fundamentos jurídicos sobre a questão *sub judice*, objetivando auxiliar esse MM Juízo no julgamento da ação civil pública em epígrafe.

1. Do Objeto da Ação Civil Pública:

Em apertada síntese, o MPSC e a Defensoria Pública de SC ingressaram com ação civil pública, objetivando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

restabelecer a condução da política pública de saúde relacionada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Política esta que deverá ser alicerçada na ciência e especialmente nas recomendações de seu corpo técnico, principalmente em razão do cenário de esgotamento dos recursos hospitalares, o que exige pronta adoção de medidas rigorosas e efetivas de distanciamento social, para que mais vidas não sejam perdidas por falta de assistência adequada.

Ao final pugna pela implementação de medidas não farmacológicas por pelo menos 14 dias contínuos ou até que a fila por espera de leitos de UTI seja zerada, sem prejuízo de outras restrições de atividades que se entender necessárias à maior eficiência da medida.

Houve pedido liminar, até o presente momento não apreciada.

Os versículos legais aplicáveis ao caso em tela, conforme melhor se elucidará a diante, regulam matéria de importância vital à sociedade e à atividade desempenhada pelo sistema Cofen/Conselhos Regionais (art. 2º, art. 8º e art. 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973), razão pela qual este Conselho Profissional pretende atuar no feito, na qualidade de *amicus curiae*, com o fim de municiar este MM Juízo com fatos e fundamentos conducentes à demonstração da imprescindibilidade da adoção das medidas requeridas na inicial.

Com efeito, o Coren/SC é entidade de direito público, autarquia fiscalizadora do exercício profissional da Enfermagem em SC, responsável, portanto, pela fiscalização da profissão ligada a um dos segmentos mais caros à sociedade - a saúde.

Destarte, o Coren/SC constitui legítimo representante do interesse dos usuários dos serviços de saúde ligados à área da Enfermagem, pois sua atividade se desenvolve no sentido de garantir assistência de Enfermagem de qualidade à população por meio da disciplina da profissão, do combate aos erros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissionais e aos comportamentos antiéticos, sempre em defesa da sociedade.

Por Consequente, cristalino é o interesse institucional do Cofen e do Coren/SC no deslinde do feito, posto que neste momento de pandemia, em que os serviços de saúde estão em seu nível mais crítico, os profissionais de Enfermagem são atores indispensáveis na prevenção, tratamento e quebra do nexo de causalidade da cadeia de contaminação.

Não bastasse isso, é público e notório que o número de pacientes à espera de tratamento adequado vem crescendo exponencialmente todos os dias, fazendo com que o sistema hospitalar esteja esgotado, tanto em termos de estrutura e insumos, mas principalmente em relação aos recursos humanos.

E em se tratando de recursos humanos, a Enfermagem é a principal força de trabalho no sistema de assistência à saúde, sendo 65.790 profissionais em SC e cerca de 2.400.000 no Brasil e, são estes profissionais, que se dedicam à arte do cuidar, que permanecem ao lado do paciente nas 24h do dia, nos 365 dias do ano, enquanto for necessário, inclusive nas situações de pós-morte.

Por certo não é forçoso concluir que a matéria é de relevante repercussão social, uma vez que estudos demonstram que somente medidas rígidas de contenção da disseminação da doença são capazes de evitar que mais mortes ocorram em razão da falta de assistência adequada.

Assim, pretende o Coren/SC oferecer informações acerca da questão versada e opinar a respeito do tema, com a intenção de fomentar a discussão e conferir ao Juízo elementos capazes de subsidiar sua decisão, o que passa a fazer adiante.

2. Da Necessidade de Adoção das Medidas Requeridas.

A farta documentação trazida aos autos com a inicial, demonstra que há tempos o Estado de Santa Catarina



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

deixou de observar as recomendações das áreas técnicas, no que se relaciona ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, afrouxando medidas restritivas que já no início de 2020 demonstraram-se eficientes e eficazes ao combate da doença.

Naquele momento, as restrições rígidas à circulação de pessoas possibilitaram que o sistema hospitalar catarinense, diferentemente do que ocorreu em outros estados da federação, suportasse a demanda, possibilitando que as pessoas adoecidas tivessem tratamento digno.

Entretanto com o passar do tempo houve o relaxamento das medidas de enfrentamento, por parte do Governo, levando o Estado de Santa Catarina a experimentar os dissabores de um colapso de seu sistema de saúde.

Hoje a disseminação da doença em solo catarinense está sem qualquer controle, com filas inimagináveis de pacientes à espera de um leito e um sistema que não tem mais capacidade para ofertar um atendimento seguro e digno aos pacientes.

É evidente que estamos diante do maior e, jamais experimentado, colapso do sistema de saúde catarinense. Dados divulgados pela imprensa¹ demonstram que em 28/02/2021 eram 222 pessoas aguardando leitos em unidades de terapia intensiva Covid e, muito menos de um mês depois, temos 419 nesta fila que não vê limites de crescimento.

Vejamos os comparativos:

¹ Diante da ausência de dados epidemiológicos compilados cumulativamente pela SES, resta-nos as informações trazidas pelos órgãos de comunicação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PACIENTES AGUARDANDO LEITOS DE UTI COVID	
Boletim 28/02/2021	
Grande Oeste	136
Norte/Nordeste	28
Grande Florianópolis	20
Meio Oeste	20
Sul	8
Foz do Itajaí	8
Serra Catarinense	2
Vale do Itajaí	0
TOTAL	222

Fonte: NSC TV, Jornal do Almoço, 28/02/2021.

Pacientes aguardando leitos de UTI Covid em SC, na data de 11/03/2021:

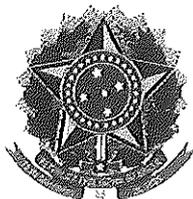
Tamanho da fila de espera por UTIs em SC

Oeste Chapecó 167	Meio-Oeste Joaçaba 32	Serra Lages 21	Norte Joinville 61	Vale Blumenau 7
Foz Itajaí 6	Sul Criciúma 63	Grande Florianópolis Florianópolis 62	TOTAL DE SC 419	

Fonte: NSC Total, in: <https://www.nsctotal.com.br/coronavirus/mapa-de-evolucao-do-virus>, acesso 11/03/2021, 18h16min.

Analisando os dados, em apenas 11 dias, houve um crescimento de 88,73% (oitenta e oito vírgula setenta e três por cento) no número de pessoas aguardando por cuidados intensivos.

Nesta mesma data (11/03/2021) *tínhamos 888 leitos de UTI-COVID-19 ocupados em SC e quatrocentos e dezenove (419) pessoas aguardando novos leitos de UTI para atender àqueles pacientes acometidos pela COVID-19. É quase 47% da capacidade instalada. É inexorável que o Sistema de Saúde de Santa Catarina não tem condições, em prazo largo, para atender a toda essa demanda com tratamentos e cuidados adequados, visto que a cada dia temos um crescimento exponencial de novos casos. Isso é*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

*uma situação insustentável que poderá ampliar o número de mortes, em escala superior a que estamos acompanhando.*²

A pesquisa conduzida pela professora Milena Soriano Marcolino da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apontou que, dos pacientes acometidos da Covid que necessitaram de terapia intensiva e foram imediatamente atendidos, 47,6% (quarenta e sete vírgula seis por cento) foram a óbito.

O que se questiona é: Qual seria o percentual de mortes destes 419 catarinenses que hoje aguardam por um leito? Certamente que demasiadamente maior que o apontado pela pesquisa.

Os ferozes opositores das medidas de restrição já pararam para pensar que muitos deles também podem tornar-se parte desta triste estatística???

Estudos apontam que “o isolamento social de uma comunidade é indicada quando uma doença se alastra ao ponto de causar o colapsamento do sistema de saúde quando esse não consegue mais dar respostas, imediatas às demandas sociais.”³

Assim, temos que o isolamento social é uma medida drástica, e um tanto quanto antipática, mas totalmente necessária diante do quadro caótico que se instalou no sistema de saúde catarinense, não havendo saídas para a contenção da curva de crescimento da doença, de forma a que possamos voltar a atender os pacientes acometidos pela patologia com qualidade e segurança.

Após 12 meses de enfrentamento da doença, é inaceitável que as autoridades não tenham planos de ação tanto para economia e, principalmente para a saúde.

Os potenciais de transmissão estão em níveis elevadíssimos, conforme demonstra a pesquisa⁴ do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense (NECAT) da Universidade

² ALBUQUERQUE, Gelson Luiz de. Nota técnica Coren/SC, março de 2021.

³ *idem*

⁴ Boletim Covid-19 em SC - N.º 43 - 06.03.2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Federal de Santa Catarina (UFSC), demonstrando que os mecanismos de controle do contágio são ineficientes:

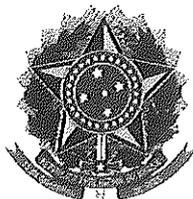
De uma maneira geral, pode-se afirmar que esses níveis expressivos de contaminação da população estão indicando que os mecanismos de controle adotados até o presente momento são pouco eficientes para achatar a curva de contágio e, conseqüentemente, evitar o número expressivo de óbitos que continuam ocorrendo diariamente. Tal situação é identificada pelo cálculo da média do número de casos de sete em sete dias, ou seja, a média semanal móvel. Em grande medida, esse método ajuda a minimizar os impactos de reduções abruptas de notificações que ocorrem, sobretudo, nos finais de semana e/ou nos feriados prolongados quando a capacidade operacional do sistema de saúde é reduzida.

Em janeiro de 2021 o Coren/SC realizou operação fiscal nas mais diversas regiões de SC, sendo que das 97 instituições fiscalizadas 30% (trinta por cento) tinham o quantitativo de profissionais de Enfermagem abaixo do preconizado, para uma assistência segura, livre de danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

Há tempos o Coren/SC discute a necessidade de readequação dos recursos humanos nos hospitais catarinenses, ficando ainda mais evidente o déficit de profissionais com o início da pandemia, o que apenas ressalta a carência que já era apontada.

E, assim como a alta ocupação de leitos, o déficit de profissionais encontrado, também demonstrou que, se uma ação mais enérgica não fosse intentada, em pouco tempo a capacidade instalada não seria mais suficiente para atender a demanda.

Dias após a constatação desta dura realidade, a região oeste foi a primeira a atingir os índices mais altos de ocupação desde o início da pandemia, esgotando totalmente seus recursos hospitalares.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Diante do caos que se instalou na região o Coren/SC realizou força tarefa de 17 a 19 de fevereiro de 2021, onde ficou constatado que os serviços de Enfermagem estavam sobrecarregados e com déficit de profissionais devido à alta demanda provocada pela Covid-19.

Somente no Hospital Regional do Oeste, para atendimento aos 35 leitos ativos da UTIs, constatou-se um déficit de 79 profissionais de Enfermagem e, mais 17 profissionais para os leitos de internação.

A mesma situação foi encontrada nas demais unidades inspecionadas (Hospital da Unimed, Hospital da Criança, PA da EFAPI, UPA 24h, Ambulatório de Campanha da EFAPI e do Centro), sendo constatado no total, um déficit de 206 profissionais de Enfermagem.

Somente a título de ilustração "se fossem contratados os duzentos e seis (206) profissionais de enfermagem que estão deficitários nas instituições, esse quantitativo seria suficiente para **cuidar, simultaneamente, de 40 usuários internados em leitos de uma Unidade de Terapia Intensiva**, com 100% de ocupação, tendo cada trabalhador uma jornada de trabalho de no máximo 42 horas semanais, durante 24 horas do dia, todos os meses." (grifo nosso)

A situação não é diferente nas outras regiões de SC, motivando diversos profissionais de saúde a emitirem suas notas de apoio à suspensão de atividades não essenciais durante 14 dias consecutivos e não somente aos finais de semana.

Este é o conteúdo da nota (em anexo):

"Nós, profissionais da saúde da rede pública no município de Florianópolis - SC, abaixo assinados, vimos por meio desta, rogar sabedoria aos nossos governantes e políticos. Solicitamos que Florianópolis entre em lockdown imediato por ao menos 14 dias, para redução dos casos e transmissão do vírus!

A situação em que atualmente estamos, com mais de 400 pessoas em fila de espera para internação em UTI, é intolerável! A cada dia temos novo recorde de mortes. Estamos presenciando a morte de pacientes, amigos e familiares a todo momento, em alguns casos, em situação desumana, sem o contato com





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

a família, sofrendo por falta de ar nos hospitais, UPA's e Unidades Básicas de Saúde. O oxigênio está a ponto de acabar e já vêm faltando em várias unidades de saúde. Já não conseguimos mais vagas para transferência de pacientes graves das unidades de saúde para os hospitais. Não conseguimos mais suportar tamanho sofrimento que estamos presenciando!

Diante da situação de calamidade pública, expressamos também nosso apoio à iniciativa do Ministério Público, que compreendeu a gravidade da situação e solicita o fechamento das portas dos serviços não essenciais. Somos cientes e solidários aos trabalhadores e empresários de nossa cidade, mas sem vida não há emprego e renda. Não podemos tolerar o processo de seleção natural imposto a quem vive ou morre por Covid 19. Florianópolis precisa parar já. E por isso vimos a público solicitar aos governantes que cumpram seu papel de líderes eleitos pelo povo para resguardar a saúde da população. É preciso interromper a transmissão e aumentar a compra e distribuição da vacina para que mais gente possa ter acesso ao bloqueio da doença.

LOCKDOWN JÁ!"

O apelo destes profissionais traduz a angústia daqueles que constataam a disparada nos números de novos casos sem que tenham condições de prestar assistência de maneira digna, tal como cada paciente deveria ser assistido.

Tal fato assume maior relevo em função de ter a Carta Magna - já em seu art. 1º, inc. III - afirmado que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Note-se que ao elencar os fundamentos da República não foi ao acaso que o fundamento da dignidade da pessoa humana antecedeu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Assim, embora diversas entidades do setor produtivo venham se manifestando pela não adoção de medidas de restrição, de forma a evitar um colapso na economia, é de sobressalir o fato de que a vida e a saúde da população



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

catarinense, neste momento, mereçam maior atenção dos poderes públicos, em especial do Governo do Estado.

Certamente que não há de se descuidar da economia, de forma que caberá ao Governo elaborar plano de ação para evitar o temido colapso econômico no setor produtivo.

Todavia, à luz do que outros estados da federação propuseram, existem medidas que podem ser adotadas no sentido de preservar a economia, mesmo impondo-se medidas de restrição mais drásticas, que, infelizmente, são de extrema necessidade no cenário atual.

Neste norte, não há dúvidas de que medidas de restrição de circulação são imperiosas de tal modo a evitar que mais vidas catarinenses sejam precoce e negligentemente ceifadas.

3. Do Pedido:

Por Consequente, requer o Coren/SC e o Cofen, considerando as razões expostas:

O ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, e o **DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA**, tendo em vista a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável à saúde e à vida da população catarinense;

Pede Deferimento,

Florianópolis, 12 de março de 2021.

Lilian de Farias Benedet
Procuradora do Coren/SC - Mat. n.º 412
OAB/SE 17754


Tycianna Goes da Silva Monte Alegre
Procuradora Geral do Cofen
OAB/SE 2558